



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 53, DE 2023

Autoriza o Município de Brusque, situado no Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza o Município de Brusque, situado no Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Município de Brusque, situado no Estado de Santa Catarina, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável em Brusque/SC – Brusque 2030”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Brusque (Estado de Santa Catarina);

II – credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA;

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de desembolso: o prazo original de desembolsos será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo, sendo que qualquer prorrogação do prazo original de desembolsos deverá contar com a anuência do garantidor;

VI – cronograma estimativo de desembolso: US\$ 765.824,12 (setecentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e vinte e quatro dólares dos Estados Unidos da América e doze centavos) em 2023, US\$ 8.088.515,46 (oito milhões, oitenta e oito mil e quinhentos e quinze dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e seis centavos) em 2024, US\$ 10.518.129,38 (dez milhões, quinhentos e dezoito mil e cento e vinte e nove dólares dos Estados Unidos da América e trinta e oito centavos) em 2025, US\$ 6.705.351,71 (seis milhões, setecentos e cinco mil e trezentos e cinquenta e um dólares dos Estados Unidos da América e setenta e um centavos) em 2026 e US\$ 3.922.179,33 (três milhões, novecentos e vinte e dois mil e cento e setenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos) em 2027;

VII – amortização: prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira até 60 (sessenta) meses e a última até 180 (cento e oitenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

VIII – juros: exigidos sobre os saldos devedores diários a uma taxa equivalente à taxa de juros *SOFR* do período de cálculo mais margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato;

IX – comissão de compromisso: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) anual sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, com incidência a partir de 90 (noventa) dias da data de assinatura do contrato de empréstimo;

X – comissão de administração: até 0,70% (sete décimos por cento) do valor total do empréstimo;

XI – juros de mora: exigidos sobre os saldos diários não pagos a uma taxa anual equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e de parcelas da amortização e a 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso em caso de atraso no pagamento dessa comissão.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Brusque, situado no Estado de Santa Catarina, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Economia, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Brusque e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº 12, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem do Senado Federal nº 4, de 2023 (nº 157, de 20 de abril de 2023, na origem), da Presidência da República, a qual solicita que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável em Brusque/SC – Brusque 2030”.

RELATOR: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

A Mensagem do Senado Federal nº 4, de 2023, (nº 157, de 20 de abril de 2023, na origem) da Presidência da República contém pleito para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, do Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA. A operação foi credenciada no Banco Central do Brasil, sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TB120550, em 26 de outubro de 2022. Os recursos dela resultantes destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Desenvolvimento Econômico e Sustentável em Brusque/SC – Brusque 2030”.

O objetivo do Programa é contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população municipal, por meio de investimentos em infraestrutura, mobilidade e saneamento básico. Constituem objetivos específicos de maior importância: o aumento da capacidade de produção de água potável, a diminuição de enchentes em áreas de maior vulnerabilidade, a elevação da capacidade do sistema de drenagem urbana, a redução do tempo de viagem no município e a redução do tráfego de veículos pesados na área urbana central. O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofix), na forma da Resolução nº 0046, de 13 de dezembro de 2021.

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Cabe também a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII do mesmo dispositivo constitucional. Essas normas constam da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 40, de 2001, da RSF nº 43, de 2001, e da RSF nº 48, de 2007. A Lei Complementar nº 101, de 2000, também normatiza o tema, principalmente em seus arts. 32 e 40.

Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Economia, presta as devidas informações sobre as finanças da União, na condição de garantidora da operação, bem como analisa as informações referentes ao mutuário. No Parecer SEI nº 16889, de 30 de dezembro de 2022, complementado pelo Parecer SEI nº 1654, de 24 de fevereiro de 2023, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), da STN, informa que o programa de investimentos



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

do mutuário poderá contar com contrapartida estimada de US\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

A COPEM declara que o Município de Brusque atende a regra de ouro das finanças públicas nos exercícios financeiros de 2022 e 2023, nos termos dos incisos I e II do § 1º do art. 6º da RSF nº 43, de 2001, visto que as receitas de operações de crédito são inferiores às despesas de capital nesses dois exercícios. Além disso, a COPEM atesta que o mutuário cumpre os limites de endividamento constantes dos incisos I a III do *caput* do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, referentes, respectivamente, ao montante global de operações de crédito realizadas em um exercício em relação à receita corrente líquida (RCL), ao comprometimento anual com amortização e encargos em relação à RCL e à relação entre a dívida consolidada líquida e a RCL.

Ainda de acordo com a COPEM, existe declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de Brusque, no Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), comprovando que o programa está incluído no Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 (Lei municipal nº 4.520, de 23 de setembro de 2022), bem como conta com dotações necessárias e suficientes ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida, conforme evidenciado na Lei Orçamentária para o exercício de 2023 (Lei municipal nº 4.546, de 5 de janeiro de 2023).

A COPEM afirma também que o Município de Brusque está em situação de regularidade com os financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União e em relação às garantias por ela concedidas, bem como entende que a verificação da adimplência do ente, inclusive relativamente ao pagamento de precatórios, deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato de garantia. Além do mais, a COPEM cita documentos do Poder Executivo municipal e do tribunal de contas competente que atestam a observância, pelo ente, dos gastos mínimos com saúde e educação, do pleno exercício da competência tributária e dos limites de despesas com pessoal.

A COPEM revela ainda que a União apresenta margem para a concessão da garantia pleiteada. Ao final do 3º quadrimestre de 2022, de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

acordo com o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União, o total de garantias concedidas pela União estava em 24,40% (vinte e quatro inteiros e quatro décimos por cento) de sua RCL, logo, abaixo do limite de 60% (sessenta por cento) estabelecido pelo art. 9º da RSF nº 48, de 2007.

Adicionalmente, a COPEM relata que: i) o ente declara que não firmou contrato na modalidade de Parceria Público-Privada (PPP), consoante declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM; e ii) o ente não descumpre o limite constitucional de despesas correntes menor ou igual a 95% (noventa e cinco por cento) das receitas correntes, de que trata o art. 167-A da Carta Magna, de acordo com certidão do tribunal de contas competente.

Ademais, a COPEM cita o Ofício SEI nº 318650, de 28 de dezembro de 2022, emitido pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) da STN. Esse documento demonstra que o custo efetivo da operação está situado em 6,59% (seis inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) ao ano para uma *duration* de 8,35 anos, que é ligeiramente superior ao custo de captação estimado para emissões da União na mesma moeda e na mesma *duration*, o qual se situa em 5,98% (cinco inteiros e noventa e oito centésimos por cento) ao ano. Tal fato apenas impede a existência de cláusula contratual permitindo a securitização da operação de crédito.

Em resposta à garantia a ser concedida pela União, o Município de Brusque oferecerá contragarantias sob a forma de vinculação da parcela municipal da arrecadação com impostos federais, conforme previsto nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, e das receitas próprias municipais a que se refere o art. 156 também da Carta Magna, bem como de outras garantias em direito admitidas. Essas contragarantias, previstas na Lei municipal nº 4.455, de 10 de fevereiro de 2022, são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso ela honre compromisso na qualidade de garantidora da operação junto ao FONPLATA, segundo o Ofício SEI nº 319049, de 28 de dezembro de 2022, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), da STN.

A seu tempo, por meio da Nota Técnica SEI nº 56781, de 26 de dezembro de 2022, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Estados e Municípios (COREM), da STN, expõe que a classificação final da capacidade de pagamento do Município de Brusque é “A”, de modo que a operação de crédito pleiteada atendeu a um dos requisitos para a sua elegibilidade à concessão de garantia da União. Essa nota da classificação final da capacidade de pagamento do ente reflete a combinação das notas “A” obtidas nos indicadores de endividamento, de poupança corrente e de liquidez.

Por sua vez, a Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União (COF), da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 292, de 22 de março de 2023, frisa que as minutas contratuais não contêm disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, nem que implique compensação automática de débitos e créditos. Assim, as vedações impostas pelo art. 8º da RSF nº 48, de 2007, são devidamente observadas no pleito em análise.

Enfim, tanto a STN como a PGFN não apresentam óbices para a autorização do presente pleito, que se encontra de acordo com o que preceitua a legislação vigente. Assim sendo, o Município de Brusque está apto a receber a autorização senatorial para a contratação da operação de crédito pretendida acompanhada da concessão da garantia da União.

III – VOTO

Diante do exposto, apresentamos voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 4, de 2023, nos termos do seguinte:



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza o Município de Brusque, situado no Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Município de Brusque, situado no Estado de Santa Catarina, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável em Brusque/SC – Brusque 2030”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Brusque (Estado de Santa Catarina);

II – credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA;

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

V – prazo de desembolso: o prazo original de desembolsos será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo, sendo que qualquer prorrogação do prazo original de desembolsos deverá contar com a anuência do garantidor;

VI – cronograma estimativo de desembolso: US\$ 765.824,12 (setecentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e vinte e quatro dólares dos Estados Unidos da América e doze centavos) em 2023, US\$ 8.088.515,46 (oito milhões, oitenta e oito mil e quinhentos e quinze dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e seis centavos) em 2024, US\$ 10.518.129,38 (dez milhões, quinhentos e dezoito mil e cento e vinte e nove dólares dos Estados Unidos da América e trinta e oito centavos) em 2025, US\$ 6.705.351,71 (seis milhões, setecentos e cinco mil e trezentos e cinquenta e um dólares dos Estados Unidos da América e setenta e um centavos) em 2026 e US\$ 3.922.179,33 (três milhões, novecentos e vinte e dois mil e cento e setenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos) em 2027;

VII – amortização: prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira até 60 (sessenta) meses e a última até 180 (cento e oitenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

VIII – juros: exigidos sobre os saldos devedores diários a uma taxa equivalente à taxa de juros *SOFR* do período de cálculo mais margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato;

IX – comissão de compromisso: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) anual sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, com incidência a partir de 90 (noventa) dias da data de assinatura do contrato de empréstimo;

X – comissão de administração: até 0,70% (sete décimos por cento) do valor total do empréstimo;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

XI – juros de mora: exigidos sobre os saldos diários não pagos a uma taxa anual equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e de parcelas da amortização e a 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso em caso de atraso no pagamento dessa comissão.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Brusque, situado no Estado de Santa Catarina, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Economia, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Brusque e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença
CAE, 02/05/2023 às 09h - 9ª, Extraordinária
Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
RODRIGO CUNHA		3. EFRAIM FILHO	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. GIORDANO	
RENAN CALHEIROS		5. DAVI ALCOLUMBRE	
FERNANDO FARIAS		6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. MARCOS DO VAL	
CARLOS VIANA		8. RANDOLFE RODRIGUES	
CID GOMES	PRESENTE	9. WEVERTON	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	10. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSON TRAD	
OMAR AZIZ		4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. DR. SAMUEL ARAÚJO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO		9. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES		4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA
IZALCI LUCAS

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 4/2023)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

02 de maio de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos